



Empresa Comercial Moraes Araras Ltda

CNPJ:08.847.305/0001-45

E-mail: licitacoes@comercialmoraes.com.br -Fone: Fax: (19) 3544-3418

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
MONTE AZUL PAULISTA

A/C

Ao pregoeiro designado e sua equipe

A Empresa COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.847.305/0001-45, sediada à Rua João Buzo, nº 811, Bairro Jardim Nova Olinda, Município de Araras, Estado de São Paulo CEP 13.600-970, Fone (19) 3544-3418, por intermédio de seu representante legal, Senhor EDUARDO OCTAVIO DE MORAES, portador da Cédula de Identidade nº23.908.136, inscrito no CPF sob nº 109.959.728-50, com interesse em participar da licitação **001/2023** Vem por meio deste pedir dentro do prazo estabelecido no edital no item 14, a impugnação deste termo de referencia, com base nas razões expressa de maneira tempestiva neste ato.

Dos fatos

De acordo com a Lei Geral de Licitações nº 8.666/93:

*Artigo 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.***

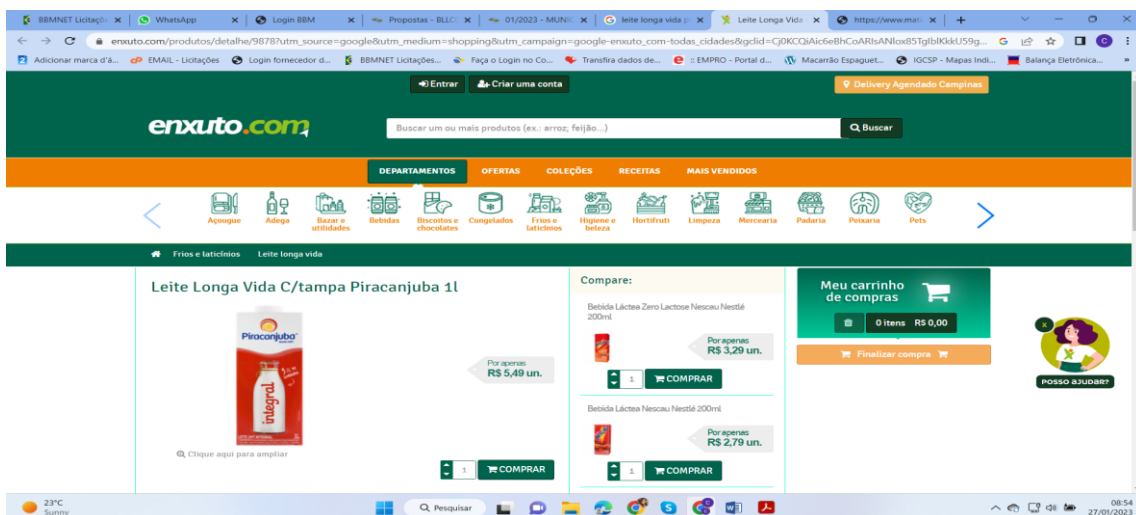
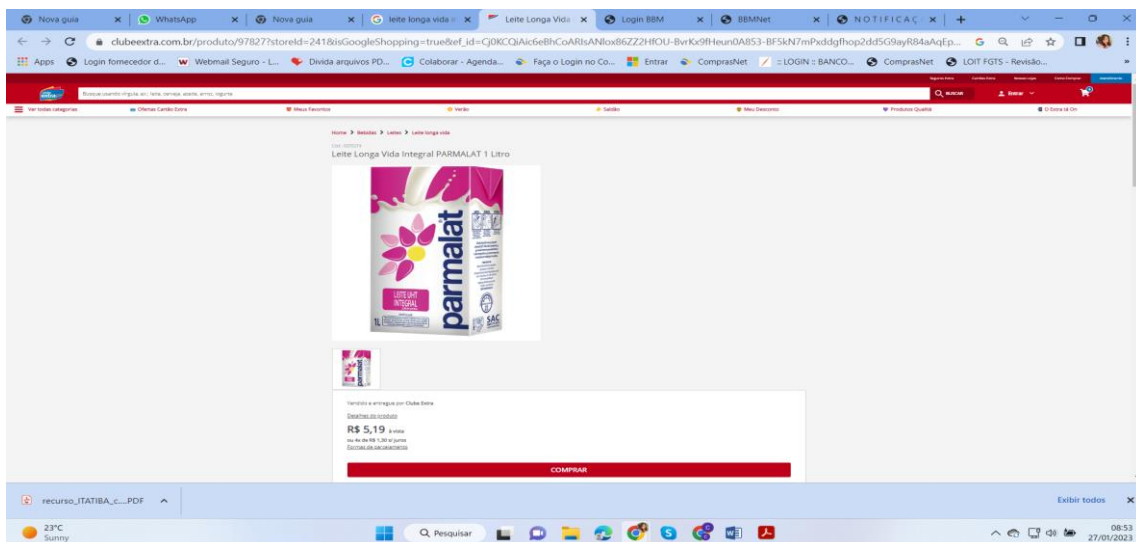
*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no **8.248, de 23 de outubro de 1991**;*

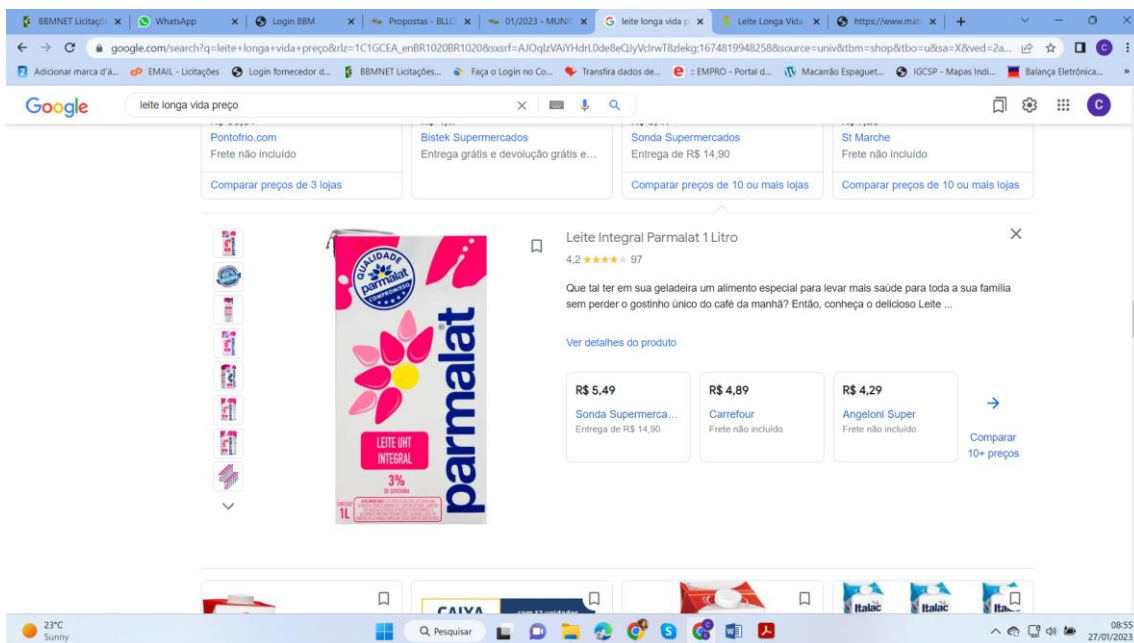
II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Sendo assim verificou se em ampla pesquisa realizada, que este edital fere o principio da ampla participação, e ampliação da disputa em alguns quesitos:

Verificou se que os valores estimados por este pregão não condiz com a realidade do mercado, sendo assim a exemplo do item leite longa vida por exemplo, as empresas não especialista em laticínios, não conseguem participar com o preço estimado de R\$4,82 centavos, uma vez que este preço hoje é maior que o custo das maiorias dos distribuidores e licitantes, dessa forma, a participação ficara limitada a grandes laticínios, o que frustra consideravelmente a participação ampla.

Segue abaixo a média de valores hoje nos grandes atacadistas sem levar em conta ainda o frete de entrega:





Dessa maneira resta comprovada, que este edital está restringindo a ampla participação neste item, e obrigando o fornecedor a vender a preço inexecutável, situação contrária a lei.

Pergunto : Qual a data em que foram tirada essa média, e por qual meio esta foi criada?

Ademais vai esta prefeitura correr o risco de fracassar o item?

Outra situação que evidencia, total desprezo pela ampla participação, é a maneira em que foi disposto os itens no edital, vemos no mínimo três características de produtos, hortifrúti, não perecíveis estocáveis e perecíveis. No caso que tange as empresas que comercializam estocáveis vemos os itens dispostos em itens separadamente, itens de maior expressividades como por exemplo arroz e feijão, cujos valores divididos por 12 meses, torna a entrega possível para todos os licitantes, porém somente os cerealistas especializados nos itens, que tem maior poder de compra poderão, participar por ter condições de venda melhores que os distribuidores, os demais itens, a exemplos dos itens, com estimado anual de : item 09, R\$620,88, valor R\$ 51,74 mensais, item 24, 177,75, com valor inexecutável de 3,56 a unidade, estimado mensal, 14,81, item 42 364,33 centavos estimado mensal, 30,36, e bem sabemos como o próprio edital diz:

17.3 – As entregas dos gêneros alimentícios discriminados através do Anexo I deste Edital deverão ser feitas parceladamente de acordo com as necessidades da Cozinha Piloto do Município de Monte Azul Paulista – SP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido, realizado pelos responsáveis pela Cozinha Piloto, ou pelo Secretário Competente do Município, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada quaisquer riscos que porventura possam ocorrer durante o transporte e os serviços de carga e descarga.

Pergunto :

Como proceder com a entrega caso o fornecedor ganhe apenas o creme de leite, sem este causar prejuízo, já que o Sedex fica mais caro que o valor de venda?

Dessa forma vemos que devido as quantidades, torna se justificável a disposição dos itens em lotes distintos, uma vez que garantirá uma disputa mais justa e

***mais ampla, atrairá mais competidores, e garantirá pedidos que comportem uma entrega, sem desvantagem para ambos.
É possível dispor em lotes este pregão?***

Outra questão quanto ao descritivo, é a embalagem dos biscoitos itens 12 e 13, exigidas em edital, que sejam de 400 gramas, com as mudanças ocorridas recentemente, essa gramatura está mudando para entre 300 e 350 gramas, as marcas ainda existentes, não garantem essa gramatura, sendo assim é preciso rever a gramatura desses biscoitos, adequando para a realidade do mercado.

Pergunto: Poderia esta prefeitura adequar este item as novas gramaturas existentes ?

Aguardo respostas as questões hora pertinentes.

**E-mail institucional: licitacoes@comercialmoraes.com.br
pedidoslicitacoes@comercialmoraes.com.br**

Whatssap e celular licitação 19 9 9545-5627

**Araras 27 de janeiro de 2023
EDUARDO OCTAVIO DE MORAES**

CPF sob nº 109.959.728-50

**Rua Joao Buzzo, 811 Jardim Nova
Olinda Araras SP CEP: 13.600-970**